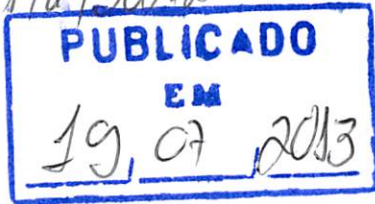




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

TRABALHO NORTE



LEI Nº 360/2013

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA, BEM COMO ATUALIZA A TABELA DE CUSTOS E LIMITES DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ED. 6.736

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado de Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, aprovada, implantada e restabelecida a prestação de serviços mediante remuneração específica, bem como fica atualizada a respectiva tabela de custos e limites dos mesmos.

§ 1º - Integra esta Lei o ANEXO I - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS.

§ 2º - Os valores contidos no Anexo desta Lei poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 2º - São isentos do pagamento do preço público constante nesta Lei:

- a) os imóveis cedidos, locados ou de propriedade de entidades assistenciais, culturais, comunitárias, educacionais e de saúde, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades;
- b) os imóveis de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;
- c) os imóveis cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes, hospitais de caridade e outros desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes e outras pessoas carentes e necessitadas;
- d) os imóveis cedidos, locados ou de propriedade das sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades;
- e) os imóveis com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados), pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos e utilizados para residência própria;
- f) os imóveis com área construída de até 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

- permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos;
- g) os imóveis com área construída de até 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes aposentados e pensionistas, proprietário de um único imóvel e com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos;
 - h) os imóveis localizados em vilas rurais e assentamentos organizados e implantados pelos poderes públicos federal, estadual e municipal;
 - i) os imóveis rurais com área de até 12 (doze) hectares, utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel;
 - j) os imóveis rurais utilizados para a exploração da atividade da pesca, aquicultura e avicultura, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel;
 - k) os imóveis de propriedade de pessoa que estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
 - l) os imóveis de propriedade de pessoa que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 2007.

Art. 3º - Os serviços especificados no Anexo desta Lei serão prestados pelo Município mediante requerimento do interessado e pagamento de preço público, o qual somente poderá ser recolhido após parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Os serviços somente serão prestados após o pagamento integral, sendo que o interessado será atendido conforme disponibilidade dos equipamentos, materiais e mão de obra, envolvidos no serviço, respeitando prévia programação e o intervalo de 90 (noventa) dias entre um serviço e outro no mesmo imóvel.

Art. 5º - Deverão ser respeitados os limites individuais de prestação de serviço por imóvel, constantes no Anexo desta Lei, os quais poderão ser alterados em caso de interesse público e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 17 de julho de 2013.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

I - SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA JURIDICA E FÍSICA

COD.	SERVIÇO	VALOR (R\$)	LIMITE
01	TERRAPLENAGEM PARA EDIFICAÇÃO NA ÁREA URBANA (hora)	75,00	08
02	REMOÇÃO DE ENTULHO (carga)	25,00	05
03	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM (carga)	25,00	02
04	RESÍDUOS (p.ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc.) PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga)	25,00	05
05	RESÍDUOS (p.ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc.) PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga)	25,00	-
06	ROÇADA EM LOTES (hora)	25,00	-
07	CONERTO DE CALÇADA (m2)	50,00	-

II - SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA FÍSICA

COD.	SERVIÇO	VALOR (R\$)	LIMITE
08	MOTONIVELADORA (hora)	75,00	08
09	TRATOR DE ESTEIRAS (hora)	75,00	08
10	ROÇADEIRA (hora)	25,00	02
11	ROLO COMPACTADOR (hora)	40,00	08
12	PÁ CARREGADEIRA (hora)	50,00	08
13	RETROESCAVADEIRA (hora)	50,00	08

III - SERVIÇOS EM ÁREA RURAL PESSOA FÍSICA

COD.	SERVIÇO	VALOR (R\$)	LIMITE
14	ABERTURA DE ACESSOS (hora)	40,00	20
15	TERRAPLENAGEM PARA EDIFICAÇÕES RURAIS (hora)	40,00	20
16	ABERTURA DE ESTERQUEIRAS (hora)	40,00	20
17	ABERTURA DE TANQUES PARA PISCICULTURA (hora)	60,00	20
18	CASCALHO TRANSPORTADO (carga)	50,00	05
19	CASCALHO PARA RETIRAR NA CASCALHEIRA (carga)	35,00	50
20	RESÍDUO DE BRITA PARA RETIRAR NO PÁTIO (carga)	5,00	05
21	RESÍDUOS PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga)	25,00	05
22	RESÍDUOS PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga)	25,00	-
23	MOTONIVELADORA (hora)	75,00	20
24	TRATOR DE ESTEIRAS (hora)	75,00	20
25	ROLO COMPACTADOR (hora)	40,00	15
26	PÁ CARREGADEIRA (hora)	50,00	15
27	RETROESCAVADEIRA (hora)	50,00	20

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 17 de julho de 2013.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra